

**MUNICÍPIO DE CASCAVEL**
Órgão Oficial Certificado DigitalmenteO Município de Cascavel (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <https://cascavel.atende.net/> - Certificado ICP - BRASIL

30 de setembro de 2026 - Página 1 de 2

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL-PRAssinado eletronicamente por:
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
76.208.867/0001-07
29/09/2026 16:19:42Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010
Secretaria Municipal de Comunicação Social**ATOS DO PODER LEGISLATIVO****Câmara Municipal de Cascavel**
ESTADO DO PARANÁ**LEI Nº 7.999, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026**

Dispõe sobre a criação do selo "Empresa Amiga da Cultura" no município de Cascavel.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Carlinhos Oliveira/Republicanos, e Eu, Presidente, nos termos do art. 46, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cascavel, o selo "Empresa Amiga da Cultura", destinado a reconhecer pessoas jurídicas que promovam, incentivem, patrocinem ou apoiem ações culturais no Município.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – incentivar a participação da iniciativa privada no desenvolvimento cultural do Município;

II – fortalecer as manifestações culturais locais e valorizar os artistas, produtores culturais e entidades culturais;

III – estimular a responsabilidade social das empresas por meio do investimento em ações culturais; e

IV – promover a aproximação entre o Poder Público, a iniciativa privada e a sociedade civil para o fortalecimento da cultura.

Art. 3º Poderão receber o selo "Empresa Amiga da Cultura" as empresas que comprovadamente realizem uma ou mais das seguintes ações:

I – patrocinem projetos culturais realizados no Município;

II – apoiem financeiramente ou por meio de bens e serviços eventos, festivais, exposições, apresentações artísticas ou demais atividades culturais;

III – promovam ações de incentivo à cultura junto aos seus colaboradores ou à comunidade;

IV – realizem doações destinadas ao Fundo Municipal de Cultura, quando existente e permitido pela legislação;

V – contribuam para a preservação, restauração, manutenção ou valorização do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município; e

VI – desenvolvam outras iniciativas que promovam o acesso da população à cultura.

Art. 4º O selo será concedido pelo órgão municipal competente responsável pela política cultural, mediante requerimento da empresa interessada e apresentação da documentação comprobatória das ações desenvolvidas.

Art. 5º O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante nova comprovação do atendimento aos requisitos previstos nesta Lei.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º As empresas certificadas poderão utilizar o selo "Empresa Amiga da Cultura" em materiais institucionais, campanhas publicitárias, produtos, serviços, mídias digitais e demais meios de divulgação, durante sua vigência.

Parágrafo único. A utilização do selo não implica certificação da qualidade de produtos ou serviços comercializados pela empresa.

Art. 7º A Administração Pública Municipal poderá divulgar, em seus meios oficiais de comunicação, a relação das empresas certificadas, como forma de reconhecimento das ações de incentivo à cultura.

Art. 8º A concessão do selo não gera direito a benefícios fiscais, financeiros ou preferência em processos licitatórios, possuindo caráter exclusivamente honorífico e de reconhecimento público.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua fiel execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 74º aniversário de Cascavel.

Cascavel, 29 de setembro de 2026.

Serginho Ribeiro
Presidente em Exercício

